
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003260
INTERESSADO: Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 175/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.740/0001-09, localizado na Av. Rua Dr. João Teixeira, s/n, Centro, Luziânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da 2ª e 3ª etapas da EJA- Educação de Jovens e Adultos.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/08;
- ✓ Credenciamento, fl. 09;
- ✓ Resolução, fls. 10/12;
- ✓ Regimento, fls. 13/23;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 24/43;
- ✓ Corpo discente, fls. 44/47;
- ✓ Conselho escolar, fls. 48/63;
- ✓ Recuperação e aprendizagem, classificação e reclassificação, fls. 64/71;
- ✓ Descarte, fls. 72/73;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 74/90;
- ✓ História e cultura afro-brasileira, fls. 91/95;
- ✓ Ata, fl. 96;
- ✓ Síntese curricular, fls. 97/274;
- ✓ Matriz curricular, fls. 275/278;
- ✓ Calendário, fl. 279;
- ✓ Nominata, fls. 280/419;
- ✓ Numeros de alunos por sala, fls. 420/421;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003260**DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 422/428;
- ✓ Nominata administrativa, fls. 429/491;
- ✓ Acervo, fls. 492/536;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 537/538;
- ✓ Anexo, fls. 539/540;
- ✓ CNPJ, fls. 541.

2. Análise

O **Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz** obteve a validação o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos (EJA) 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 91/2014 com vigência de até 31/12/2014.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Há uma quadra de esportes mas não é coberta. Possui um pátio coberto para por três tendas para prática de atividades artísticas.
2. Das 10 turmas ativas 09 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. A relação do acervo está anexada das fls. 492/536.
4. 15 dos 25 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. Não possui sala para biblioteca.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003260**DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz****ASSUNTO: Renovação**

12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Alceu de Araujo Roriz**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.668.740/0001-09, localizado na Rua Dr. João Teixeira, S/N, Centro, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente e a aproximação conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003260

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz

ASSUNTO: Renovação

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003260

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Alceu de Araújo Roriz

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

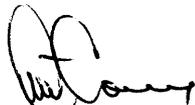
(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>175/2017</u>
GOIÂNIA	<u>17 de março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator